

DECRETO N. 19.006, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o estabelecido no artigo 14 da Lei n. 10.314, de 4 de maio de 2021, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no Município de São José dos Campos - CMDU;

Considerando o estabelecido no artigo 10 da Lei n. 10.313, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 5.076/22;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento de São José dos Campos – CMDU, aprovado pelo Plenário em 12 de janeiro de 2022, nos termos do § 1º do artigo 11 e do artigo 14 da Lei n. 10.314, de 4 de maio de 2021, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica homologado o Regimento Interno do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São José dos Campos – FMDU, aprovado pelo Plenário em 12 de janeiro de 2022, nos termos do § 1º do artigo 11 da Lei n. 10.314, de 4 de maio de 2021 e do artigo 10 da Lei n. 10.313, de 4 de maio de 2021, constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 28 de janeiro de 2022.



Felício Ramuth
Prefeito



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Ronaldo José de Andrade
Secretário Adjunto - SAJ

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

Anexo I

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos da Lei nº 10.314, de 4 de maio de 2021.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e a sigla CMDU se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Art. 2º Ao CMDU, de caráter consultivo e de assessoramento, compete:

I - acompanhar o planejamento e a execução da política de desenvolvimento urbano do Município, em especial a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano-ambiental;

III - manifestar-se sobre as propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município;

IV - manifestar-se sobre programas, planos e projetos de intervenção urbana;

V - sugerir o aperfeiçoamento da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;

VI - manifestar-se sobre a instalação e funcionamento de empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

VII - constituir comissões temáticas e câmaras técnicas e especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições, o CMDU tem a seguinte estrutura:

I. Presidência

II. Secretaria Executiva

III. Plenário

Art. 4º À presidência do CMDU, que será atribuída ao Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade, compete:

I - representar o CMDU ou designar um dos representantes para representá-lo;

II - dar posse aos representantes do CMDU;

- III - agendar e presidir as reuniões do CMDU;
- IV - definir a pauta das reuniões do CMDU;
- V - decidir no caso de empate nas deliberações;
- VI - resolver as questões de ordem nas reuniões;
- VII - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do CMDU;
- VIII - convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões, sem direito a voto; e
- IX - adotar as medidas de caráter urgente.

Art. 5º À Secretaria Executiva, que será composta por servidor público indicado pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, compete:

- I - organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas atribuídas ao CMDU;
- II - fazer publicar as deliberações do CMDU através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;
- III - convocar as reuniões do CMDU, por determinação do Presidente;
- IV - assessorar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas;
- V - assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI - organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CMDU;
- VII - elaborar as atas do CMDU, encaminhando-as previamente ao Plenário com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião ordinária, para aprovação;
- VIII - encaminhar com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência toda a documentação e pauta pertinente à reunião ordinária do CMDU a ser realizada.

Art. 6º O Plenário será formado pelos representantes das entidades relacionadas no art. 1º da lei nº 10.314, de 4 de maio de 2021, cabendo discutir e votar as matérias submetidas ao CMDU.

Art. 7º Os representantes das entidades que compõem o Plenário serão denominados de Conselheiros e poderão:

- I - prestar apoio ao Presidente e à Secretaria Executiva do CMDU no cumprimento de suas atribuições;
- II - deliberar sobre assuntos que, justificadamente, constem da pauta e que devam ser objeto de discussão, bem como requerer preferência para o exame de matérias urgentes;
- III - representar o CMDU quando designado pelo seu Presidente;
- IV - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do CMDU para discussão de assuntos urgentes;
- V - solicitar diligência ou pedido de vistas em processos que não estejam suficientemente instruídos;
- VI - propor, ao Presidente, a criação, quando necessário, de comissões temáticas e câmaras técnicas;
- VII - propor alterações do Regimento Interno do CMDU.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 8º O CMDU reunir-se-á ordinariamente, de forma periódica, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus representantes.

§ 1º O Presidente procederá à convocação dos integrantes com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias.

§ 2º O CMDU deverá aprovar anualmente calendário com as datas das reuniões ordinárias, devendo ser comunicado, por escrito ou por via eletrônica, a todos os Conselheiros e suas eventuais alterações devem ser comunicadas, do mesmo modo, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 3º Todas as comunicações internas necessárias ao bom funcionamento do CMDU serão, preferencialmente, feitas por meio eletrônico.

§ 4º As Entidades deverão manter o cadastro de seus representantes atualizados junto à Secretaria Executiva, em especial os números de telefones e endereço eletrônico para contato.

Art. 9º As reuniões ocorrerão em dias úteis e preferencialmente em datas não conflitantes com feriados.

Art. 10 - As reuniões do CMDU realizar-se-ão, em primeira chamada, somente com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

§ 1º Caso não atingido o número mínimo estabelecido pelo *caput*, em segunda chamada, a reunião realizar-se-á independentemente do número de presentes.

§ 2º As deliberações do CMDU somente ocorrerão com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

Art. 11 - As reuniões do CMDU são públicas podendo se manifestar qualquer cidadão após a manifestação dos Conselheiros.

§ 1º Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do CMDU deverão fazer inscrição prévia, identificando-se junto à coordenação do plenário, nos primeiros 30 minutos depois de iniciada a reunião, devendo esta informação ser anunciada pela Presidência no início de cada reunião.

§ 2º Havendo número expressivo de inscrições de cidadãos ao CMDU, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações do plenário durante as reuniões do CMDU, o Presidente, no ato da reunião e com aprovação do plenário, poderá delimitar o tempo para estas manifestações, desde que assegurado o prazo mínimo de 30 minutos para o conjunto das intervenções.

§ 3º Visando manter a ordem das reuniões, desde que devidamente justificado, o Presidente do CMDU poderá limitar o tempo de manifestação, inclusive de Conselheiros.

Art. 12 – A reunião do CMDU seguirá os temas pautados na convocação da reunião e podendo ser tratados em ordem distinta desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A discussão ou a votação dos temas pautados para a reunião poderão ser adiados por deliberação do Plenário devendo se estabelecer o prazo de adiamento.

§ 2º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e a votação, podendo, com anuência do Plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 3º - Havendo tema relevante ao CMDU ou situação emergencial relacionada às atribuições deste Conselho, que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao CMDU, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes.

Art. 13 - As minutas das atas de reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros, preferencialmente por meio eletrônico, para conhecimento e eventuais correções.

Art. 14 – As atas das reuniões serão objeto de aprovação pelo Plenário e serão posteriormente digitalizadas e disponibilizadas.

Art. 15 – O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implicará na exclusão da entidade da composição do CMDU.

§ 1º - A respectiva vaga poderá ser preenchida por outra entidade do mesmo seguimento mediante aprovação do Plenário para completar o mandato da entidade excluída.

§ 2º – A entidade representada será devidamente notificada da exclusão e somente poderá retornar à composição do CMDU por meio de participação de novo chamamento público para composição do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16 – O CMDU poderá instituir Câmaras Técnicas, por deliberação do Plenário para apoio técnico em assuntos específicos.

§ 1º As Câmaras Técnicas deverão ser criadas com objetivos específicos e por tempo determinado estabelecido no ato de sua criação, podendo ser prorrogada sua existência desde que devidamente justificada e aprovada pelo Plenário.

§ 2º As Câmaras Técnicas deverão expor seus trabalhos e conclusões para conhecimento, análise e eventual deliberação ao Plenário do CMDU.

Art. 17 - As Câmaras Técnicas serão constituídas e aprovadas pelo Plenário e contarão cada uma com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um deles definido como Coordenador.

§ 1º Poderão participar das Câmaras Técnicas técnicos externos ao CMDU desde que devidamente aprovados pelo Plenário.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelos seus respectivos coordenadores ou pelo Presidente do CMDU.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo CMDU, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º A proposta de alteração deste Regimento Interno será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

§ 2º A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 dos membros do Plenário, com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 19 – Os casos omissos em relação ao presente Regimento Interno serão deliberados e solucionados pelo Plenário do CMDU.

Art. 20 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMDU e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Anexo II

DO REGIMENTO INTERNO GRUPO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos da Lei nº 10.313, de 4 de maio de 2021

Parágrafo Único - A expressão Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e a sigla FMDU se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento Interno.

Art. 2º Constituem receitas do FMDU:

- I - dotações do Orçamento do Município;
- II - contrapartidas referentes à Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- III - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- IV - recursos direcionados provenientes de doações, empréstimos e outras operações financeiras;
- V - rendas provenientes de aplicação de seus próprios recursos;
- VI - recursos provenientes da aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar n. 612, de 2018 e na Lei Complementar nº 623, de 2019;
- VII - recursos provenientes das medidas exigidas no âmbito da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, definidas na Lei Complementar n. 631, de 2020;
- VIII - contribuições, subvenções, transferências e auxílios da União, do Estado, do Município e das respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, destinados ao Desenvolvimento Urbano;
- IX - recursos provenientes de convênios, contratos, consórcios ou acordos em geral celebrados pelo Município de São José dos Campos com quaisquer instituições ou entidades, públicas ou privadas, destinados ao FMDU.

Art. 3º Os recursos do FMDU serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos, nas seguintes finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

Art. 4º O Grupo Gestor do FMDU, presidido pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade, será composto por três representantes do Poder Executivo e três representantes indicados pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, representando a Sociedade Civil.

Art. 5º Caberá ao Grupo Gestor do FMDU:

I - avaliar e habilitar projetos para utilização dos recursos em conformidade com o art. 3º deste Decreto;

II - acompanhar a entrada e aplicação financeira dos recursos;

III - acompanhar a execução de projetos e a prestação de contas feitas pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade.

Art. 6º A duração do mandato do Grupo Gestor do FMDU será de dois anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

Art. 7º O Grupo Gestor do FMDU reunir-se-á ordinariamente a pelo menos cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias ocorrerá com um prazo de antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, enquanto a das reuniões extraordinárias com um prazo de 2 (três) dias úteis.

§ 2º A convocação pelo Presidente será acompanhada da pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos considerados urgentes a critério do Presidente, que dependem de deliberação imediata, poderão ser tratados em reunião independentemente de constar em pauta.

Art. 8º As decisões do Grupo Gestor do FMDU serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º As deliberações do Grupo Gestor do FMDU serão enviadas ao CMDU para deliberação do Plenário.

Art. 10 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário do CMDU.

Art. 11 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

